

RESOLUÇÃO Nº 1902/2023 - CONSU, de 10 de novembro de 2023.

**APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO SETORIAL DE
ÉTICA PÚBLICA – CSEP, DO SISTEMA FUNECE/UECE.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo Viproc Nº 10452778/2021** e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada nos dias 22 e 29 de setembro, 09 de outubro e 10 de novembro de 2023;

Considerando o Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual e suas eventuais alterações;

Considerando o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e suas eventuais alterações;

Considerando a Resolução nº 1901/2023 – CONSU, de 10 de novembro de 2023, que aprovou o Código de Ética da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP do Sistema FUNECE/UECE.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 10 de novembro de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1902/CONSU, DE 10/11/2023

REGIMENTO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DO SISTEMA FUNECE/UECE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art.1º. A CSEP tem como finalidade zelar pela observância do Código de Ética Pública do Sistema FUNECE/UECE, apreciando e decidindo sobre fatos e condutas que contrariem os princípios e as normas estabelecidas por este.

Art. 2º. A atuação da CSEP se aplica aos servidores públicos e a todo aquele que exerça atividade, ainda que temporariamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação, matrícula ou qualquer outra forma de vínculo com os órgãos, setores e entidades integrantes do Sistema FUNECE/UECE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP é composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico administrativo, e correspondentes suplentes, designados dentre servidores ativos do Sistema FUNECE/UECE, e nomeada pela direção máxima da instituição, em ato que indicará a Presidência, dentre os nomeados, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento, conforme o art. 11 do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009.

§1º. No caso de vacância ou término de mandato dos membros da Comissão, o dirigente máximo da instituição indicará novo titular ou nova comissão.

§2º. A Presidência em suas ausências, pela Vice-presidência ou membro titular, respectivamente, que integra a CSEP.

§3º. Os titulares e suplentes que integram a CSEP terão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se o instituto da recondução, por mais um mandato.

Art. 4º. Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Faltarem a 3 (três) sessões consecutivas da Comissão ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

- II. Por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à Comissão;
- III. Por revogação de mandato, caso o membro da Comissão seja sancionado pela própria Comissão;
- IV. Em decorrência de exoneração.

§1º. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada pelo membro da Comissão, por escrito e dirigida à presidência da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

§2º. O membro da Comissão que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato.

§3º. No caso de o suplente substituir, em caráter definitivo, o mandato do titular, o dirigente máximo deverá nomear novo suplente.

§4º. O membro da Comissão, o qual for imputado fato ou ato que constitua falta ética, será afastado pelo dirigente máximo da instituição, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

§5º. A atuação no âmbito da CSEP não enseja qualquer remuneração para os seus membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§6º. O apoio técnico, material e operacional à CSEP será garantido pela Presidência e Reitoria do Sistema FUNECE/UECE.

§7º. As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão serão custeadas pela FUNECE ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afeitas às atividades da CSEP.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete à CSEP/FUNECE, com base nos Decretos nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, e nº 31.198, de 30 de abril de 2013, do Governo do Estado do Ceará e no Código de Ética da FUNECE, as seguintes atribuições:

- I. Subsidiar Presidência e Reitoria do Sistema FUNECE/UECE, seus auxiliares e demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a condutas que possam infringir as normas do Código de Ética;
- II. Formular consultas à Comissão de Ética Pública do Governo do Estado do Ceará quando pertinente;
- III. Estabelecer vínculos institucionais com a Comissão de Ética Pública do Governo do Estado do Ceará;
- IV. Dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

- V. Deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo CONSU;
- VI. Orientar o servidor público, discentes, profissionais temporários, substitutos e terceirizados do Sistema FUNECE/UECE sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;
- VII. Promover a adoção de normas de condutas éticas específicas para os discentes, servidores, e demais colaboradores, no âmbito da UECE;
- VIII. Apresentar plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas à disseminação e efetivação do Código de Ética da instituição;
- IX. Manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP, para fins de consulta por órgãos ou entidades da administração pública;
- X. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, respeitando os demais órgãos congêneres.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio do Sistema de Ouvidoria, e-mail da CSEP – FUNECE/UECE, pelo Sistema de protocolo ou, ainda, de modo presencial.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética Pública – CSEP:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) Orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as reuniões da CSEP;
- c) Representar a Comissão interna e externamente, quando necessário;
- d) Dar execução às decisões da Comissão;
- e) Autorizar, com a anuência dos demais membros efetivos, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- f) Solicitar a quem de direito informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- g) Decidir casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 7º. Competem aos membros titulares da Comissão:

- a) Comparecer às reuniões da CSEP, devidamente convocadas, justificando sua ausência por e-mail institucional e especificando o motivo;
- b) Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer fundamentado;
- c) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- d) Representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 8º. Compete aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 9º. Compete ao apoio técnico e operacional da CSEP:

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- b) Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) Organizar e manter atualizada toda a documentação, os dados e as informações utilizadas e produzidas da Comissão;
- d) Providenciar material e equipamentos para o trabalho da Comissão;
- e) Efetuar o controle da tramitação de documentos e de processos no âmbito da CSEP;
- f) Coletar, organizar e distribuir aos membros da Comissão cópias de materiais relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de publicação;
- g) Obter informações junto a qualquer unidade da FUNECE, por determinação da Presidência, necessárias ao desenvolvimento das atividades da CSEP;
- h) Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. As deliberações da Comissão compreenderão:

- I. Acolhimento das informações, no âmbito de sua competência, previstas no Código de Ética da FUNECE;
- II. Instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética da FUNECE;
- III. Indicação de medidas disciplinares cabíveis, ou outros procedimentos à luz dos resultados apurados;
- IV. Elaboração de sugestões ao Presidente da FUNECE e Reitor da UECE para a edição ou alteração de atos normativos, no âmbito da ética pública;
- V. Adoção de orientações complementares relativas a consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública na UECE;
- VI. As denúncias poderão ser apresentadas por meio do sistema da ouvidoria, via email da CSEP – FUNECE, de modo presencial ou pelo sistema de protocolo;
- VII. A instauração de ofício do processo de apuração de conduta ética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP-FUNECE e manifestação da Comissão pela aprovação conforme o artigo 10.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

§1º. As decisões das Comissões Setoriais de Ética Pública (CSEP), na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por elas levantado, serão resumidas em ementas numeradas, arquivadas no órgão ou entidade e terão cópias encaminhadas para a Comissão de Ética Pública – CEP.

§2º. Nos casos em que haja recurso à CEP, o arquivamento nas CSEPs somente se dará após o trânsito em julgado.

Art. 12. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, a cada 30 dias e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§1º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de ou exclusão de assuntos já em pauta mediante votação dos presentes;

§2º. Assuntos urgentes serão objeto de discussão e deliberação de reunião extraordinária convocada para o fim específico.

Art. 13. Até a conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 29.887, de 31.08.2009, Art. 20, do §1º ao §8º e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29.01.1999.

§1º. Concluída a investigação e após a deliberação da CSEP, os autos do procedimento deixarão de ser reservados, ressalvados os casos que implicarem no encaminhamento do processo a outras instâncias investigativas.

§2º. Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§3º. Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de apuração, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

§4º. Deverá ser assegurada a proteção da honra e da imagem da pessoa investigada.

§5º. Deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim o desejar.

§6º. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, nas dependências da CSEP.

§7º. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvados os casos previstos em lei.

§8º. Caberá à CSEP decidir pela apuração das denúncias anônimas, observada a existência de elementos concretos e os princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

§9º. Os trabalhos da CSEP devem ser desenvolvidos com celeridade, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I. Procedimento preliminar, compreendendo:

- a) Juízo de admissibilidade;
- b) Instauração;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação da pessoa investigada e realização de diligências e quando necessárias;
- d) Elaboração de relatório pela CSEP;
- e) Decisão preliminar, propondo o Termo de Ajustamento de Conduta Pessoal e Profissional – TACPP ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar, compreendendo:
 1. A realização de diligências;
 2. A manifestação de ampla defesa e contraditório da pessoa investigada;
 3. A produção de provas;
- c) Elaboração de relatório pela CSEP;
- d) Deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

Parágrafo único. Caso seja constatada a falta de ética, deverá a Comissão indicar à Presidência e Reitoria do Sistema FUNECE/UECE as providências a serem adotadas, conforme previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual, no Código de Ética do Poder Executivo Estadual e no Código de Ética da FUNECE, que incluam:

- a) Encaminhamento de relatório e documentação indicativa de abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- b) Recomendação da Presidência e Reitoria do Sistema FUNECE/UECE de abertura de Procedimento Administrativo de Sindicância – PAS.

Art. 14. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CSEP notificará a pessoa investigada para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CSEP, mediante requerimento justificado da pessoa investigada.

Art. 15. Das decisões exaradas pela CSEP, cabe recurso à Comissão de Ética Pública – CEP.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 16. Os membros da CSEP ficam impedidos de atuar em processos que envolvam cônjuge ou companheiro(a), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do interessado, bem como dos seus pares e outros do mesmo Centro/Faculdade/Setor de vinculação institucional.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou de suspeição de membros titulares da CSEP, será convocado de imediato um membro suplente para substituí-lo durante a tramitação do processo.

Art. 17. Os membros da CSEP ficam impedidos de atuar em processos nos quais seus interesses particulares estejam envolvidos, conforme descrito no Código de Ética da FUNECE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Havendo dúvida quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CSEP, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica do Sistema FUNECE/UECE.

Parágrafo único. A atuação da Assessoria Jurídica do Sistema FUNECE/UECE, quando consultada excepcionalmente, ficará adstrita à tipificação da conduta em tese, não realizando juízo de valor, ou emitindo manifestação quanto ao mérito do caso concreto, cabendo à Comissão Setorial de Ética do Sistema FUNECE-UECE, a consulta à Comissão de Ética Pública – CEP para dirimir dúvida quanto à aplicação de suas normas e deliberação dos casos omissos.

Art. 19. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo CONSU, ouvidas a CSEP e a CEP.

Art. 20. A Comissão de Ética da FUNECE poderá propor modificações a este Regimento, de acordo com suas necessidades, que deverão ser submetidas à aprovação do CONSU.